

**LEI Nº 15.098, DE 29.12.11 (DO 30.12.11)**

**Promove a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos Militares Estaduais, concede ganho real e dá outras providências**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 7% (sete por cento), na forma dos Anexos I a XXV.

**Parágrafo único.** Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 7% (sete por cento), na forma do caput deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

**Art. 2º** O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

**Art. 3º** O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

**I** - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000;

**II** - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

**III** - à gratificação por encargo de licitação, prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, à gratificação por encargo de desapropriação prevista no §3º do art. 43, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 83, de 08 de dezembro de 2009 e à gratificação prevista no art. 3º, incisos I e II da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007;

**IV** - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei nº 13.765, de 20 de abril de 2006;

**V** - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 29 de março de 2006;

**VI** - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº 74, de 23 de dezembro de 2008;

**VII** - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13.789, de 29 de junho de 2006;

**VIII** - aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008;

**IX** - aos valores do prêmio de desempenho previsto no inciso VIII do art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, conforme disposto no §3º do art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 95, de 27 de janeiro de 2011.

**Art. 4º** Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º, do art. 331, da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 5º** Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº 14.236, de 10 de novembro de 2008.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2011.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nivel Superior - ANS

Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	220,73	769,12	309,02	1.076,74
2	231,76	807,56	324,45	1.130,59
3	243,37	847,94	340,68	1.187,12
4	255,52	890,36	357,71	1.246,48
5	268,27	934,89	375,62	1.308,81
6	281,72	981,62	394,38	1.374,25
7	295,76	1.030,70	414,11	1.442,97
8	310,59	1.082,25	434,84	1.515,14
9	326,11	1.136,37	456,56	1.590,91
10	342,43	1.193,17	479,42	1.670,44
11	359,55	1.252,84	503,38	1.753,99
12	377,54	1.315,51	528,58	1.841,68
13	396,41	1.381,28	554,98	1.933,75
14	416,24	1.450,31	582,74	2.030,45
15	437,06	1.522,82	611,87	2.131,95
16	458,91	1.598,98	642,45	2.238,59
17	481,87	1.678,94	674,60	2.350,49
18	505,96	1.762,87	708,35	2.468,01
19	531,26	1.851,01	743,77	2.591,40
20	557,83	1.943,56	780,97	2.720,99
21	585,73	2.040,75	820,02	2.857,04
22	614,99	2.142,79	861,02	2.999,89
23	645,75	2.249,90	904,04	3.149,89
24	678,05	2.362,43	949,26	3.307,38
25	711,95	2.480,56	996,74	3.472,79
26	747,56	2.604,58	1.046,58	3.646,40
27	784,92	2.734,82	1.098,90	3.828,74
28	824,18	2.871,54	1.153,85	4.020,15
29	865,37	3.015,11	1.211,54	4.221,19
30	908,64	3.165,88	1.272,09	4.432,23
31	954,08	-	1.335,70	-
32	1.001,77	-	1.402,49	-
33	1.051,84	-	1.472,59	-
34	1.104,43	-	1.546,21	-
35	1.159,67	-	1.623,55	-
36	1.217,65	-	1.704,70	-
37	1.278,54	-	1.789,93	-
38	1.342,43	-	1.879,43	-
39	1.409,56	-	1.973,40	-
40	1.480,08	-	2.072,09	-
Professor de Ensino Superior - ANS - 12 h				594,76



27 b

Anexo II a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS  
e Serviços Especializados de Saúde - SES

Ref	A partir de 01/ 01/2012	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	229,56	769,12
2	238,73	807,56
3	248,28	847,94
4	258,22	890,36
5	268,56	934,89
6	279,30	981,62
7	290,47	1.030,70
8	302,09	1.082,25
9	314,16	1.136,37
10	326,72	1.193,17
11	339,78	1.252,84
12	353,39	1.315,51
13	367,50	1.381,26
14	382,21	1.450,31
15	397,48	1.522,82
16	413,39	1.598,98
17	429,95	1.678,94
18	447,11	1.762,87
19	465,00	1.851,01
20	483,61	1.943,56
21	502,94	2.040,75
22	523,07	2.142,79
23	543,96	2.249,90
24	565,75	2.362,43
25	588,36	2.480,56
26	611,88	2.604,58
27	636,37	2.734,82
28	661,82	2.871,54
29	688,30	3.015,11
30	715,82	3.165,88
31	744,43	-
32	774,23	-
33	805,19	-
34	837,38	-
35	870,91	-
36	905,71	-
37	941,96	-
38	979,62	-
39	1.018,80	-
40	1.059,56	-



Anexo III a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental da Carreira de Médico

Nível	A partir de 01/01/2012	
	Valor R\$	
1		2.866,67
2		3.010,01
3		3.160,50
4		3.318,53
5		3.484,46
6		3.658,68
7		3.841,62
8		4.033,69
9		4.235,38
10		4.447,16
11		4.669,50
12		4.902,99
13		5.148,13
14		5.405,54
15		5.675,82



29

8

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

A partir de 01/01/2012		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E APOIADOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
1	A	3.581,31	3.948,37
	B	3.760,39	4.145,80
	C	3.948,37	4.353,08
	D	4.145,80	4.701,33
	E	4.353,08	4.936,38
2	A	4.701,33	5.183,20
	B	4.936,38	5.442,36
	C	5.183,20	5.714,52
	D	5.442,36	6.171,65
	E	5.714,52	6.480,24
3	A	6.171,65	6.804,24
	B	6.480,24	7.144,45
	C	6.804,24	7.501,68
	D	7.144,45	8.101,80
	E	7.501,68	8.506,32
4	A	8.101,80	8.932,25
	B	8.506,32	9.378,87
	C	8.932,25	9.847,79
	D	9.378,87	10.241,72
	E	9.847,79	10.651,38



JOV

Anexo V a que se refere o art. 1º da Lei nº . . . de de . . . de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Magistério Superior - MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.01.2012		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	733,54	1.467,07	2.934,13
		B	762,88	1.525,75	3.051,49
		C	793,37	1.586,75	3.173,48
	Assistente	D	872,72	1.745,45	3.490,90
		E	907,65	1.815,30	3.630,60
		F	943,94	1.887,88	3.775,75
		G	981,70	1.963,41	3.926,81
		H	1.020,98	2.041,95	4.083,90
	Adjunto	I	1.123,06	2.246,11	4.492,22
		J	1.167,99	2.335,97	4.671,94
		K	1.214,71	2.429,40	4.858,81
		L	1.263,28	2.526,57	5.053,14
		M	1.313,82	2.627,63	5.255,26
	Associado	N	1.445,22	2.890,41	5.780,84
		O	1.503,02	3.006,04	6.012,07
	Titular	P	1.653,33	3.306,65	6.613,31



31

10

Anexo VI a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2012

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Magistério - MAG/Superior

Ref	A partir de 01/11/2011
	40 horas
	Venc.
1	1.428,30
2	1.499,70
3	1.574,68
4	1.653,41
5	1.736,09
6	1.822,91
7	1.914,05
8	2.009,76
9	2.110,24
10	2.215,75
11	2.326,54
12	2.442,86
13	2.565,00
14	2.693,25
15	2.827,92
16	2.969,31
17	3.117,79
18	3.273,67



34

14



## MAG - Med

Anexo VII a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Magistério - MAG

Ref	A partir de 01/01/2012	
	20 horas	40 horas
	Venc.	Venc.
1	635,05	1.270,09
2	698,55	1.397,10
3	762,06	1.524,11
4	825,56	1.651,12
5	889,07	1.778,13
6	952,57	1.905,14
7	1.016,07	2.032,14
8	1.079,58	2.159,15
9	1.143,08	2.286,16
10	1.206,59	2.413,17



33

12

Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno  
da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Ref.	Classe	A partir de 01/01/2012	
		Vencimento	
A	AI	2.896,00	
	AII	3.040,80	
	AIII	3.192,83	
	AIV	3.352,49	
	AV	3.520,09	
B	BI	4.048,12	
	BII	4.250,50	
	BIII	4.463,06	
	BIV	4.686,19	
	BV	4.920,50	
C	CI	5.658,58	
	CII	5.941,50	
	CIII	6.238,58	
	CIV	6.550,52	
	CV	6.878,03	
D	DI	7.909,73	
	DII	8.305,20	
	DIII	8.720,47	
	DIV	9.156,49	
	DV	9.614,31	



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE

Ref	A partir de 01/01/2012	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	684,04	957,67
A2	720,06	1.008,08
A3	757,85	1.061,00
A4	797,74	1.116,84
A5	839,67	1.175,65
B1	883,95	1.237,52
B2	928,14	1.299,39
B3	974,52	1.364,37
B4	1.023,27	1.432,59
B5	1.074,43	1.504,22
C1	1.128,15	1.579,43
C2	1.184,56	1.658,41
C3	1.243,78	1.741,30
C4	1.305,97	1.828,37
C5	1.371,28	1.919,80
D1	1.439,82	2.015,78
D2	1.511,80	2.116,58
D3	1.587,38	2.222,41
D4	1.666,77	2.333,51
D5	1.750,09	2.450,19
E1	1.837,63	2.572,69
E2	1.929,51	2.701,33
E3	2.025,98	2.836,38
E4	2.127,29	2.978,22
E5	2.233,65	3.127,06
F1	2.800,14	4.061,28
F2	2.940,14	4.264,37
F3	3.087,13	4.477,56
F4	3.241,50	4.701,45
F5	3.403,58	4.936,52
G1	3.573,77	5.331,45
G2	3.752,44	5.597,99
G3	3.940,06	5.877,91
G4	4.137,04	6.171,77
G5	4.343,92	6.480,38
H1	4.561,12	6.998,82
H2	4.789,17	7.348,77
H3	5.028,60	7.716,22
H4	5.280,05	8.102,02
H5	5.544,04	8.507,11



36 15

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01.01.2012	
		Vencimento	
Procurador do Estado	Especial		20.303,65
	A		18.873,75
	B		17.475,71
	C		16.181,21
	D		14.982,60



37

16

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Atividade de Defensoria Pública - ADP

Cargo	Classe	A partir de 01/01/2012
		Subsidio
Defensor Público	Substituto	13.805,48
	1ª Entrância	13.805,48
	2ª Entrância	15.186,03
	3ª Entrância	16.704,63
	Entrância Especial	18.375,09
	2ª Grau de Jurisdição	20.212,60



Anexo XIII a que se refere o art. 1º da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ  
Delegados

30 horas	Classe	A partir de 01/01/2012
Cargo / Função		Subsidio
Delegado de Polícia	1ª	8.493,17
	2ª	9.257,55
	3ª	10.090,74
	Especial	10.998,89



39

18

Anexo XIV a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2011

TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA MEDICINA LEGAL DO GRUPO  
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Cargo	Classe	Valor do Subsídio, a partir de 01.01.2012
Médico Perito - Legista	1ª	8.113,22
	2ª	8.924,55
	3ª	9.816,99
	Especial	10.798,70



40

15

Anexo XV a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas Cargo / Função	Classe	A partir de 01/01/2012
		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	2.030,44
Perito Criminal Auxiliar	2ª	2.233,51
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.456,85
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.702,53
Auxiliar de Perícia	1ª	2.030,44
Auxiliar de Perícia	2ª	2.233,51
Auxiliar de Perícia	3ª	2.456,85
Auxiliar de Perícia	4ª	2.702,53
Escrivão de Polícia	1ª	2.273,90
Escrivão de Polícia	2ª	2.501,29
Escrivão de Polícia	3ª	2.751,42
Escrivão de Polícia	Especial	3.026,55
Inspetor de Polícia Civil	1ª	2.273,90
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.501,29
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.751,42
Inspetor de Polícia Civil	Especial	3.026,55
Operador de Telecomunicações Policiais		2.369,56
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.649,45
Perito Criminalista	1ª	4.025,36
Perito Criminalista	2ª	5.011,64
Perito Criminalista	3ª	6.469,13
Perito Criminalista	Especial	7.198,31
Perito Legista	1ª	4.025,36
Perito Legista	2ª	5.011,64
Perito Legista	3ª	6.469,13
Perito Legista	Especial	7.198,31
Professor da Acad. de Polícia Civil	1ª	4.025,36
Professor da Acad. de Polícia Civil	2ª	5.011,64
Professor da Acad. De Polícia Civil	3ª	6.469,13



41 30



Anexo XVI a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 01/01/2012	
		GM	QGP / QGS
Coronel	323,29	3.981,69	3.928,08
Tenente Coronel	290,99	3.128,95	3.146,86
Major	274,83	2.510,88	2.470,94
Capitão	258,66	2.175,16	2.136,98
Primeiro-Tenente	242,47	1.498,04	1.461,09
Segundo-Tenente	226,34	1.334,11	1.298,09
Aspirante-a-Oficial	193,90	1.226,46	1.150,15
Subtenente	177,86	1.274,18	1.099,29
Primeiro-Sargento	161,68	1.169,62	970,10
Segundo-Sargento	145,47	1.049,83	870,70
Terceiro-Sargento	129,29	904,00	756,99
Cabo	103,46	928,24	755,45
Soldado	90,54	891,86	736,03
Aluno CFO 3º Ano	97,00	1.348,75	1.099,29
Aluno CFO 2º Ano	64,66	1.187,05	970,10
Aluno CFO 1º Ano	64,66	1.187,05	970,10
Aluno CFSdF	64,66	405,52	322,93



42 51

Anexo XVII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 2012

Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extinguidas Guarda Civil de Fortaleza, Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER

Cargo	Valor R\$, a partir de 01.01.2012
Inspetor Chefe	342,70
Inspetor Chefe Dentista	342,72
Inspetor Chefe Médico	342,72
Inspetor Subchefe	308,44
Inspetor de Divisão	291,35
Inspetor de Seção	274,19
Inspetor de 1ª Classe	257,05
Inspetor de 2ª Classe	239,93
Inspetor de 3ª Classe	205,63
Subinspetor de 1ª Classe	188,53
Subinspetor de 2ª Classe	171,37
Subinspetor R - 4	171,37
Subinspetor de 3ª Classe	154,22



43 2

Anexo XVIII a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense  
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME

Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	ADO	MIS
1	220,73	640,30
2	220,73	672,35
3	220,73	705,94
4	220,73	741,24
5	220,73	778,31
6	226,74	817,23
7	236,19	858,10
8	246,04	900,98
9	256,24	946,04
10	266,93	993,35
11	278,02	1.043,03
12	289,58	1.095,17
13	301,60	1.149,93
14	314,16	1.207,43
15	327,24	1.267,77
16	340,86	1.331,20
17	355,04	1.397,77
18	369,81	1.467,67
19	385,18	1.541,09
20	401,16	1.618,09
21	417,88	1.699,01
22	435,28	1.783,95
23	453,37	1.873,12
24	472,18	1.966,82
25	491,84	2.065,14
26	512,29	2.168,38
27	533,62	2.276,85
28	555,81	-
29	578,90	-
30	602,99	-
31	628,06	-
32	654,16	-
33	681,33	-
34	709,68	-
35	739,17	-
36	769,95	-
37	801,95	-
38	835,28	-
39	870,04	-
40	906,22	-
41	943,90	-
42	983,16	-
43	1.024,03	-
44	1.066,63	-
45	1.110,96	-
46	1.157,18	-
47	1.205,30	-
48	1.255,43	-
49	1.307,65	-
50	1.362,04	-
51	1.418,65	-



44

3

Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:  
 Universidade Estadual do Ceará - FUNECE  
 Universidade Regional do Cariri - URCA  
 Universidade Vale do Acaraú - UVA

Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	220,73	769,12	309,02	1.076,74
2	231,76	807,56	324,45	1.130,59
3	243,37	847,94	340,68	1.187,12
4	255,52	890,36	357,71	1.246,48
5	268,27	934,89	375,62	1.308,81
6	281,72	981,62	394,38	1.374,25
7	295,76	1.030,70	414,11	1.442,97
8	310,59	1.082,25	434,84	1.515,14
9	326,11	1.136,37	456,56	1.590,91
10	342,43	1.193,17	479,42	1.670,44
11	359,55	1.252,84	503,38	1.753,99
12	377,54	1.315,51	528,58	1.841,68
13	396,41	1.381,26	554,98	1.933,75
14	416,24	1.450,31	582,74	2.030,45
15	437,06	1.522,82	611,87	2.131,95
16	458,91	1.598,98	642,45	2.238,59
17	481,87	1.678,94	674,60	2.350,49
18	505,96	1.762,87	708,35	2.468,01
19	531,26	1.851,01	743,77	2.591,40
20	557,83	1.943,56	780,97	2.720,99
21	585,73	2.040,75	820,02	2.857,04
22	614,99	2.142,79	861,02	2.999,89
23	645,75	2.249,90	904,04	3.149,89
24	678,05	2.362,43	949,26	3.307,38
25	711,95	2.480,56	996,74	3.472,79
26	747,56	2.604,58	1.046,58	3.646,40
27	784,92	2.734,82	1.098,90	3.828,74
28	824,18	2.871,54	1.153,85	4.020,15
29	865,37	3.015,11	1.211,54	4.221,19
30	908,64	3.165,88	1.272,09	4.432,23
31	954,08	-	1.335,70	-
32	1.001,77	-	1.402,49	-
33	1.051,84	-	1.472,59	-
34	1.104,43	-	1.546,21	-
35	1.159,67	-	1.623,55	-
36	1.217,65	-	1.704,70	-
37	1.278,54	-	1.789,93	-
38	1.342,43	-	1.879,43	-
39	1.409,56	-	1.973,40	-
40	1.480,08	-	2.072,09	-



45 34

Anexo XX a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação  
Teleducação do Ceará - FUNTELC

Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	220,73	769,12	309,02	1.076,74
2	231,76	807,56	324,45	1.130,59
3	243,37	847,94	340,68	1.187,12
4	255,52	890,36	357,71	1.246,48
5	268,27	934,89	375,62	1.308,81
6	281,72	981,62	394,38	1.374,25
7	295,76	1.030,70	414,11	1.442,97
8	310,59	1.082,25	434,84	1.515,14
9	326,11	1.136,37	456,56	1.590,91
10	342,43	1.193,17	479,42	1.670,44
11	359,55	1.252,84	503,38	1.753,99
12	377,54	1.315,51	528,58	1.841,68
13	396,41	1.381,26	554,98	1.933,75
14	416,24	1.450,31	582,74	2.030,45
15	437,06	1.522,82	611,87	2.131,95
16	458,91	1.598,98	642,45	2.238,59
17	481,87	1.678,94	674,60	2.350,49
18	505,96	1.762,87	708,35	2.468,01
19	531,26	1.851,01	743,77	2.591,40
20	557,83	1.943,56	780,97	2.720,99
21	585,73	2.040,75	820,02	2.857,04
22	614,99	2.142,79	861,02	2.999,89
23	645,75	2.249,90	904,04	3.149,89
24	678,05	2.362,43	949,26	3.307,38
25	711,95	2.480,56	996,74	3.472,79
26	747,56	2.604,58	1.046,58	3.646,40
27	784,92	2.734,82	1.098,90	3.828,74
28	824,18	2.871,54	1.153,85	4.020,15
29	865,37	3.015,11	1.211,54	4.221,19
30	908,64	3.165,88	1.272,09	4.432,23
31	954,08	-	1.335,70	-
32	1.001,77	-	1.402,49	-
33	1.051,84	-	1.472,59	-
34	1.104,43	-	1.546,21	-
35	1.159,67	-	1.623,55	-
36	1.217,65	-	1.704,70	-
37	1.278,54	-	1.789,93	-
38	1.342,43	-	1.879,43	-
39	1.409,56	-	1.973,40	-
40	1.480,08	-	2.072,09	-



46.55

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo  
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC

Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	264,87	988,88
2	278,14	1.038,34
3	292,02	1.090,27
4	306,61	1.144,76
5	321,95	1.202,01
6	338,08	1.262,12
7	354,97	1.325,22
8	372,70	1.391,47
9	391,34	1.461,05
10	410,91	1.534,10
11	431,47	1.610,80
12	453,05	1.691,35
13	475,69	1.775,90
14	499,47	1.864,69
15	524,46	1.957,95
16	550,70	2.055,87
17	578,20	2.158,63
18	607,12	2.266,55
19	637,45	2.379,89
20	669,32	2.498,89
21	702,79	2.623,81
22	737,93	2.755,01
23	774,82	2.892,76
24	813,57	3.037,42
25	854,25	3.189,30
26	896,99	3.348,77
27	941,81	3.516,18
28	988,88	3.692,04
29	1.038,34	3.876,66
30	1.090,27	4.070,46
31	1.144,76	-
32	1.202,00	-
33	1.262,11	-
34	1.325,22	-
35	1.391,47	-
36	1.461,02	-
37	1.534,11	-
38	1.610,82	-
39	1.691,35	-
40	1.775,90	-



47 96

Anexo XXII a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Cargo	A partir de 01/01/2012		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4.969,72
		2	5.218,23
		3	5.479,12
		4	5.753,08
		5	6.040,74
	F	1	6.946,85
		2	7.224,71
		3	7.513,72
		4	7.814,24
		5	8.126,82
	G	1	8.939,49
		2	9.073,59
		3	9.209,70
		4	9.347,84
		5	9.488,08
	H	1	9.962,48
		2	10.111,92
		3	10.263,59
		4	10.417,55
		5	10.573,80
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	6.774,83
		2	7.113,56
		3	7.469,26
		4	7.842,71
		5	8.234,85
	F	1	9.058,35
		2	9.511,26
		3	9.986,81
		4	10.486,16
		5	11.010,48
	G	1	12.111,51
		2	12.293,19
		3	12.477,58
		4	12.664,76
		5	12.854,70
	H	1	13.497,45
		2	13.699,92
		3	13.905,39
		4	14.114,01
		5	14.325,71



48

Anexo XXIII que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP  
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do  
do Estado do Ceará - IPECE

A partir de 01/01/2012		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.908,91
	II	3.054,36
	III	3.207,07
	IV	3.367,42
	V	3.535,80
B	I	3.712,57
	II	3.898,21
	III	4.093,10
	IV	4.297,74
	V	4.512,63
C	I	4.738,26
	II	4.975,16
	III	5.223,86
	IV	5.485,06
	V	5.759,32



49 38



Anexo XXIV a que se refere o art da Lei n° , de de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA

40 h

Cargo	A partir de 01/01/2012		Valor R\$
	Classe	Ref	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	911,44
		2	957,01
		3	1.004,86
		4	1.055,09
		5	1.107,85
	B	1	1.163,24
		2	1.221,41
		3	1.282,46
		4	1.346,57
		5	1.413,90
	C	1	1.484,58
		2	1.558,81
		3	1.636,76
		4	1.717,96
		5	1.803,85
	D	1	1.894,03
		2	1.988,72
		3	2.088,15
		4	2.192,55
		5	2.302,18
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	E	1	1.810,40
		2	1.900,61
		3	1.995,64
		4	2.095,41
		5	2.200,19
	F	1	2.310,18
		2	2.425,68
		3	2.546,97
		4	2.674,32
		5	2.808,01
	G	1	2.948,42
		2	3.095,83
		3	3.250,61
		4	3.413,14
		5	3.583,78
H	1	3.762,97	
	2	3.951,10	
	3	4.148,66	
	4	4.356,07	
	5	4.573,86	



50 - 29

Anexo XXV a que se refere o art da Lei n° , de de de 2011

Tabela vencimental da Carreira Segurança Penitenciária

40 h

Referência	A partir de 01/01/2012
	Valor 40 horas
1	1.363,98
2	1.432,92
3	1.504,56
4	1.579,80
5	1.658,78
6	1.741,71
7	1.828,81
8	1.920,24
9	2.016,25
10	2.117,07
11	2.222,93
12	2.334,08
13	2.450,76
14	2.573,32
15	2.702,00
16	2.837,09
17	2.978,94
18	3.127,89
19	3.284,28
20	3.448,49



51. 30